

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard; Janaína Rigo Santin; Valmir Cesar Pozzetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-166-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, as apresentações realizadas no Grupo de Trabalho - DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I – no dia 28 de junho de 2025, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala. As apresentações abordaram diferentes temáticas relativas ao meio ambiente urbano, expondo problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. O GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, foi coordenado pelos professores doutores: Ana Flávia Costa Eccard (Centro Universitário Unifacvest); Janaína Rigo Santin (Universidade de Passo Fundo) e Valmir César Pozzetti (Univ. Federal do Amazonas e Univ. do Estado do Amazonas), que estimularam o debate e a participação de todos os presentes. A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito reunidos no CONPEDI. Os trabalhos iniciaram-se com as apresentações de Ana Paula dos Santos Ferreira, Daniella Maria Dos Santos Dias, que apresentaram o trabalho intitulado “A ESPOLIAÇÃO URBANA E O ACESSO À SAÚDE: IMPACTOS DA DILAPIDAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO ACESSO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA” que discutiu as possíveis intervenções do Estado para garantir o direito à saúde e buscar soluções para mitigar os impactos da espoliação urbana. Já

cumprem a sua função social e nem promovem a dignidade da pessoa humana, sendo necessário, ações mais efetivas do Poder Público municipal, uma vez que a fiscalização está ineficaz, culminando numa fragilização da democracia. Já o trabalho de Rogerio Borba, Maria Eduarda Xavier Beltrame e Ana Flávia Costa Eccard, intitulado “A PERPETUAÇÃO DA SEGREGAÇÃO RACIAL NO ESPAÇO URBANO: REFLEXÕES À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE”, destacou que legado de séculos de discriminação e exclusão continua nas desigualdades socioeconômicas e raciais, dificultando o alcance da efetiva justiça social e a construção de um ambiente social mais igualitário. O trabalho “ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE E-GOV COMO DIREITO FUNDAMENTAL: RISCO DE APOROFOBIA DIGITAL” de autoria de Luciana Cristina de Souza, trouxe a visão aprofundada de como a internet se mostra essencial para a concretização dos direitos da dignidade humana, evidenciando que as assimetrias sociais de acesso energético e a recursos informáticos pelos mais pobres causa sua exclusão, pois estes não conseguem usufruir dos meios tecnológicos da mesma forma que aqueles que podem arcar com o custo constante de novos equipamentos e sistema. Na pesquisa intitulada “CIDADE STANDARD E O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO DOS IDOSOS: CASO-REFERÊNCIA DA INCIDÊNCIA DA LEI 14.181/2021 NA PROTEÇÃO DO HIPERVULNERÁVEL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO”, os autores José William Marcelino da Silva, Maria Amélia Prado Fontoura, Vívian Alves de Assis, a partir de uma abordagem interdisciplinar, realizam o diálogo entre os campos do Direito e do Urbanismo na perspectiva da proteção do mínimo existencial, especialmente no que tange à quitação de dívidas de idosos via crédito consignado. Já na pesquisa “CIDADES INTELIGENTES E PRIVACIDADE: ENTRE A INOVAÇÃO E A SALVAGUARDA DE DIREITOS” os autores Pablo Martins Bernardi Coelho, Cildo Giolo Junior e Moacir Henrique Júnior constataram algumas lacunas normativas, ausência de protocolos públicos claros e riscos de discriminação algorítmica, especialmente contra os grupos vulneráveis, concluindo que há a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção informacional e adoção de uma cultura institucional de “Privacy by Design” como condição para a transformação digital urbana. No mesmo sentido, a pesquisa intitulada “CIDADES SUSTENTÁVEIS, SMART

URBANAS E DISPUTAS DE SENTIDO”. Sabrina Lehnem Stoll, Ana Maria Foguesatto e Elenise Felzke Schonardie defendem que, embora se apresentem como referências de modernidade e sustentabilidade, as cidades-vitrines tendem a reforçar desigualdades socioespaciais e operar sob uma lógica de marketing urbano, despolitizando as agendas ambientais e priorizando a imagem em detrimento de transformações estruturais. Já na pesquisa intitulada “DIREITO À MORADIA, DÉFICIT HABITACIONAL E DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA RACIAL” as autoras Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie questionam a forma como o cenário urbano se configuram, no Brasil, concluindo que o cenário urbano e habitacional é marcado pela segregação socioespacial, cujos efeitos incidem de maneira mais acentuada sobre a população preta e parda. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, Adriana Vilhena Karlsson, Ana Manoela Piedade Pinheiro e Daniella Maria Dos Santos Dias, na pesquisa intitulada “ESPOLIAÇÃO URBANA E DIREITO À CIDADE: O CASO DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO ATERRO DE MARITUBA”concluem que há uma disparidade entre o ideal normativo do Direito à Cidade e a realidade concreta de exclusão socioambiental, na qual populações vulneráveis são forçadas a residir em áreas insalubres, desprovidas de infraestrutura e dignidade urbana. Já a pesquisa intitulada “IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NAS CIDADES: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS” de autoria de Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Isabella Franco Guerra e Maíra Villela Almeida, concluíram que a formulação de políticas públicas eficazes demanda uma abordagem multidisciplinar, colaborativa e fundamentada em dados científicos, com ampla participação social. A construção de cidades resilientes e ambientalmente inteligentes foi apontada como caminho fundamental para enfrentar os desafios climáticos e promover um futuro urbano mais sustentável e equitativo. Já a pesquisa intitulada “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ESTATUTO DA METRÓPOLE: IMPACTO DO VÁCUO LEGISLATIVO NA PROTEÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA EM MATÉRIA URBANÍSTICA” de autoria de Emerson Affonso da Costa Moura, Mauricio Jorge Pereira da Mota e Marcos Alcino de Azevedo Torres, faz uma análise sobre a necessidade de se eliminar a suposta

por cidades mais resilientes, não é aceitável a ideia da supressão das poucas áreas verdes que ainda restam nos meios urbanos. Numa linha de raciocínio semelhante, os autores Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Otto Guilherme Gerstenberger Junior e Guilherme Santoro Gerstenberger, na pesquisa intitulada “O DIREITO À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE CONSTITUCIONAL” também destacam a necessidade de o meio ambiente urbano ser sustentável e que as Políticas Públicas assegurem que a propriedade urbana cumpra a sua função social. Já Valdemiro Aداuto de Souza, na pesquisa “OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS: INSTRUMENTO DOS MUNICÍPIOS PARA EDIFICAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS”, destaca as Operações Urbanas Consorciadas como instrumento para edificação de Cidades Sustentáveis, bem como a necessidade de haver uma integração e compreensão dinâmica (e eficaz) desse instrumento de política urbana tendo como ponto de partida a função social do Estado (e dos Municípios) Contemporâneo. Na pesquisa intitulada “POSSO ME ENCOSTAR?: A DIFICULDADE DE DEFINIÇÃO DAS TÉCNICAS CONSTRUTIVAS HOSTIS A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI PADRE JÚLIO LANCELOTTI”, os autores Lucas Manito Kafer, Agna Valim Cardoso e Daniela G. Vilela investigam os desafios enfrentados pelos municípios gaúchos para a implementação e fiscalização da Lei nº 14.489/2022, conhecida como Lei Padre Júlio Lancelotti, que proíbe o uso de técnicas construtivas hostis em espaços públicos. Buscando evidenciar a problemática da regularização fundiária na Amazônia, as autoras Ana Luisa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer, na pesquisa “QUESTÃO FUNDIÁRIA E REGISTRAL NA AMAZÔNIA: A ANÁLISE DE UMA CADEIA DOMINIAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA” discutem a questão fundiária e registral na Amazônia e os desafios enfrentados na análise do direito de propriedade imobiliária a partir da elaboração de cadeias dominiais. Já o trabalho intitulado “TELESSAÚDE E RELAÇÃO PROFISIONAL-PACIENTE: UMA PERSPECTIVA ÉTICA E JURÍDICA”, de autoria de Janaina Rigo Santin e Sandy Mussatto, explora a contratação de serviços de saúde, por municípios do interior do estado de onde o custo é mais barato e o acesso à telemedicina se faz através da internet, mas a pesquisa questiona a qualidade destes serviços (Janaina você via precisar fazer um breve resumo do seu trabalho).

Centro Universitário Unifacvest

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin

Universidade de Passo Fundo

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti

UEA e UFAM

ESPOLIAÇÃO URBANA E DIREITO À CIDADE: O CASO DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO ATERRO DE MARITUBA

URBAN SPOLIATION AND THE RIGHT TO THE CITY: THE CASE OF THE COMMUNITIES SURROUNDING THE MARITUBA LANDFILL

Adriana Vilhena Karlsson ¹
Ana Manoela Piedade Pinheiro ²
Daniella Maria Dos Santos Dias ³

Resumo

O artigo analisa a tensão entre o conceito de Direito à Cidade, formulado por Lefebvre e retomado por Harvey, e a realidade da Espoliação Urbana, teorizada por Kowarick, em um contexto de desigualdade socioespacial na Região Metropolitana de Belém (RMB), Pará. Identifica-se como lacuna a carência de estudos que investiguem a violação do Direito à Cidade em populações periféricas afetadas por grandes empreendimentos urbanos. O objetivo geral consistiu em analisar de que forma a Espoliação Urbana vivenciada pelas comunidades residentes no entorno do Aterro Sanitário de Marituba (ASM) compromete a efetivação do Direito à Cidade. Adotou-se o método indutivo, partindo de uma realidade concreta, com base em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando artigos científicos, livros, legislação e documentos oficiais. Os resultados evidenciam a disparidade entre o ideal normativo do Direito à Cidade e a realidade concreta de exclusão socioambiental, na qual populações vulneráveis são forçadas a residir em áreas insalubres, desprovidas de infraestrutura e dignidade urbana. A lógica do capital e a herança colonial moldam seletivamente o espaço urbano, violando direitos fundamentais e naturalizando a segregação territorial. Conclui-se que a Espoliação Urbana representa um obstáculo estrutural à realização plena do Direito à Cidade. Pesquisas futuras poderão investigar comparativamente outras áreas afetadas por políticas de localização de equipamentos urbanos de alto impacto, bem como avaliar a eficácia dos instrumentos jurídicos na resistência à espoliação urbana e na promoção de justiça socioespacial.

Kowarick, within a context of socio-spatial inequality in the Metropolitan Region of Belém (RMB), Pará. The research identifies a gap in the literature regarding studies that investigate violations of the Right to the City among peripheral populations affected by large urban infrastructures. The general objective was to analyze how the Urban Spoliation experienced by the communities living around the Marituba Sanitary Landfill (ASM) compromises the realization of the Right to the City. The inductive method was adopted, starting from a concrete reality, based on bibliographic and documentary research, including scientific articles, books, legislation, and official documents. The results reveal the disparity between the normative ideal of the Right to the City and the concrete reality of socio-environmental exclusion, where vulnerable populations are forced to inhabit unhealthy areas lacking infrastructure and urban dignity. The logic of capital and colonial legacies selectively shapes urban space, violating fundamental rights and naturalizing territorial segregation. It is concluded that Urban Spoliation represents a structural obstacle to the full realization of the Right to the City. Future research could comparatively investigate other areas affected by the location of large urban facilities and assess the effectiveness of legal instruments in resisting urban spoliation and promoting socio-spatial justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Marginalized social strata, Inequality, Urban law, Urban space, Housing

1 INTRODUÇÃO

O conceito de Direito à Cidade, cunhado por Henri Lefebvre na década de 1960, propõe uma nova perspectiva histórica e filosófica sobre o espaço urbano, concebendo-o como uma construção social dinâmica e essencial à realização da vida cotidiana. Lefebvre (2008) defende que a cidade deve ser pensada como uma obra coletiva, orientada pelo valor de uso e pela apropriação coletiva dos espaços urbanos, em oposição à lógica capitalista de mercantilização do solo e da habitação.

Nas décadas seguintes, teóricos como David Harvey (2014) ampliaram essa análise, denunciando a apropriação elitista da cidade sob a lógica da urbanização neoliberal. Para Harvey, o Direito à Cidade, mais do que um conceito teórico, emerge como um grito de resistência das populações oprimidas diante da exclusão socioespacial promovida pela acumulação capitalista.

No Brasil, a concepção normativa do Direito à Cidade foi consolidada por autores como Nelson Saule Júnior (1997), que reforça seu caráter coletivo e participativo, associando-o ao pleno exercício da cidadania urbana, à gestão democrática e ao direito a uma cidade justa, sustentável e inclusiva. Tal perspectiva orientou a positivação desse direito na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e no Estatuto da Cidade instituído pela Lei Federal n. 10.257/2001, instrumentos que buscam ordenar o desenvolvimento urbano com foco na função social da cidade e da propriedade.

Apesar dos avanços teóricos e normativos, identifica-se uma lacuna crítica na literatura: embora haja ampla discussão sobre o Direito à Cidade e seus fundamentos teóricos (Lefebvre, 2008; Harvey, 2014; Saule Júnior, 1997), poucos estudos investigam como processos contemporâneos de Espoliação Urbana, associados a grandes equipamentos urbanos de infraestrutura, como aterros sanitários, violam concretamente esse direito. Especialmente em regiões periféricas da Amazônia Legal, a relação entre exclusão territorial e negação de direitos fundamentais ainda é pouco explorada de forma articulada.

O presente estudo busca contribuir para esse debate, analisando o caso das comunidades que vivem no entorno do Aterro Sanitário de Marituba (ASM), na Região Metropolitana de Belém (RMB), no estado do Pará. A originalidade do trabalho reside na articulação entre o conceito crítico de Espoliação Urbana, desenvolvido por Lúcio Kowarick (1993), e o Direito à Cidade, abordando um caso concreto de vulnerabilização

socioespacial em contexto amazônico. A pergunta de pesquisa que orienta o estudo é: De que forma a Espoliação Urbana vivenciada pelas comunidades residentes no entorno do ASM compromete a efetivação do Direito à Cidade?

Responder a essa questão implica desvelar os mecanismos de reprodução das desigualdades urbanas e compreender como a lógica perversa do capital contribui para a marginalização socioespacial dessas comunidades, forçando-as a habitar áreas insalubres e carentes de infraestrutura, em flagrante violação de seus direitos fundamentais.

O objetivo geral da pesquisa é analisar como a Espoliação Urbana enfrentada pelas famílias que habitam nas imediações do ASM constitui um obstáculo à realização do Direito à Cidade. De forma específica, pretende-se: revisitar o conceito de Direito à Cidade e seus elementos fundamentais; analisar o fenômeno da Espoliação Urbana no contexto capitalista brasileiro; correlacionar o Direito à Cidade ao fenômeno da Espoliação Urbana nas comunidades afetadas; e apresentar a realidade das populações que residem nas proximidades do ASM à luz dos referenciais teóricos utilizados.

Metodologicamente, adota-se o método indutivo, partindo da análise de uma realidade específica – as comunidades impactadas pelo ASM – para a compreensão de processos mais amplos de violação dos direitos urbanos. A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, com coleta de dados realizada em bases acadêmicas como Google Acadêmico, *Research Rabbit* e *SciSpace*, utilizando conectores booleanos (“or”, “and”) e os termos “direito à cidade”, “espoliação urbana” e “aterro sanitário de Marituba/PA”. Dados oficiais foram coletados junto a órgãos como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A análise dos dados é qualitativa, associando a discussão teórica ao estudo empírico do caso concreto, com a utilização de quadros e figuras ilustrativas para reforçar a argumentação. A estrutura do artigo organiza-se em três seções principais: A primeira seção, intitulada “O Direito à Cidade: uma utopia?”, explora os fundamentos do conceito de Direito à Cidade e seus desdobramentos teóricos e normativos.

A segunda seção, “Espoliação Urbana: uma realidade dos excluídos”, analisa a dinâmica da espoliação no espaço urbano e seus impactos sobre as classes populares; A terceira seção, “O Aterro Sanitário de Marituba e a realidade das comunidades do entorno”, apresenta o estudo de caso empírico, ilustrando concretamente as tensões entre direito e exclusão no contexto amazônico.

Assim, o presente estudo pretende contribuir para o aprofundamento das discussões sobre justiça socioespacial, revelando os desafios concretos à efetivação do Direito à Cidade em cenários de intensa vulnerabilização territorial.

2 O DIREITO À CIDADE: UMA UTOPIA?

O conceito de Direito à Cidade foi introduzido por Henri Lefebvre em 1968, sendo posteriormente aprofundado em suas obras posteriores. Para Lefebvre (2008), mesmo sob as pressões exercidas pelas massas urbanas, o individual não desaparece; ao contrário, afirma-se e contribui para a emergência de direitos concretos – como os direitos das mulheres, crianças, idosos, trabalhadores e camponeses – que dialogam e tensionam os direitos abstratos proclamados pelas democracias. A luta da classe operária, embora insuficiente por si só, é, segundo o autor, uma condição necessária para a positivação desses novos direitos, ainda que incorporados de forma incompleta às normas jurídicas.

Lefebvre concebe o Direito à Cidade como uma expressão superior dos direitos humanos, abrangendo não apenas o direito à moradia, mas também o direito ao habitat, à apropriação e à obra – ou seja, o direito à participação ativa na produção do espaço urbano. Essa concepção propõe a superação do valor de troca e da lógica mercantil em favor do valor de uso e da apropriação coletiva dos espaços. Para tanto, é necessária uma revolução urbana, cuja efetivação dependeria da hegemonia da classe operária e da transformação da cidade em obra coletiva orientada à realização da vida cotidiana (Lefebvre, 2008).

Além disso, Lefebvre defende uma teoria integral da sociedade urbana, fundada na ciência, na filosofia e na arte, capaz de promover transformações sociais profundas. Para o autor, a planificação socialista da cidade, condicionada à apropriação do espaço pelo proletariado, inauguraria um novo humanismo urbano. Tal perspectiva exige não apenas uma revolução econômica e política, mas também uma revolução cultural permanente (Lefebvre, 2008; Brandt, 2018).

A utopia proposta por Lefebvre é, portanto, um projeto radical e global de transformação social, que transcende reivindicações pontuais e propõe novas práticas urbanas e sociais. Contudo, o autor reconhece a fragilidade e a reversibilidade dessa utopia, especialmente diante da ausência de eficácia política imediata (Lefebvre, 1973 *apud* Brandt, 2018). A cidade, em sua visão, torna-se o *locus* privilegiado de luta, onde o

Direito à Cidade se configura como eixo articulador de um novo pacto social baseado na apropriação coletiva do espaço e na superação da lógica capitalista.

Complementando essa análise crítica, David Harvey (2014) retoma e atualiza a teoria lefebvriana no contexto do século XXI, à luz das contradições da urbanização neoliberal. Em *Cidades Rebeldes*, Harvey sustenta que o Direito à Cidade emerge “das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero” (Harvey, 2014, p.15 *apud* Brandt, 2018). Para ele, o valor do conceito reside não apenas em seu legado teórico, mas principalmente no seu potencial mobilizador junto aos movimentos sociais urbanos.

Harvey reforça que transformar a vida urbana implica conceber a cidade como um processo coletivo de produção e reprodução social. Essa transformação exige romper com a lógica capitalista de acumulação espacial e, em seu lugar, instaurar práticas que reinventem a cidade a partir dos desejos coletivos mais profundos. Assim, o Direito à Cidade é compreendido como o direito não apenas de acessar recursos urbanos, mas de moldar e reinventar a cidade segundo novas racionalidades sociais (Harvey, 2014).

O autor também destaca que a revolução urbana pode anteceder a revolução socialista tradicional, surgindo por meio de práticas espaciais heterotópicas, em que diferentes grupos percebem seu potencial de transformação coletiva (Harvey, 2014 *apud* Brandt, 2018). A cidade, nesse sentido, cumpre dupla função: concentra excedentes do capital e, simultaneamente, se torna instrumento de reprodução desse capital, o que torna a urbanização um elemento ativo no processo de acumulação.

Ao denunciar os efeitos destrutivos da urbanização neoliberal – marcados pela acumulação por desapropriação, pela segregação socioespacial e pela mercantilização dos espaços –, Harvey revela que o Direito à Cidade foi apropriado por elites político-econômicas que moldam a cidade segundo seus próprios interesses (Harvey, 2014). Frente a isso, a luta pelo Direito à Cidade emerge como estratégia central para a construção de um movimento anticapitalista e de resistência urbana.

No contexto brasileiro, Nelson Saule Júnior (1997) avança na normatização do conceito, compreendendo o Direito à Cidade como o direito de todas as pessoas a uma vida digna nas cidades, ao pleno exercício da cidadania e à ampliação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e ambientais. Saule Jr. enfatiza que o Direito à Cidade não se restringe ao acesso à moradia, mas abrange a participação democrática na gestão

urbana e a construção de um ambiente equilibrado e sustentável para todos, reforçando a dimensão coletiva e participativa desse direito.

Em consonância com essas perspectivas, a CRFB/1988, nos artigos 182 e 183, estabelece fundamentos para a política urbana, buscando garantir o bem-estar dos habitantes e assegurar o desenvolvimento ordenado das funções sociais da cidade. Posteriormente, o Estatuto da Cidade regulamentou esses dispositivos, fornecendo um conjunto inovador de instrumentos de planejamento urbano e gestão democrática.

O Estatuto da Cidade define, em seu artigo 2º, que a política urbana deve promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, assegurando o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Ressalta-se, ainda, a importância da gestão democrática da cidade, que pressupõe a participação ativa da sociedade civil organizada nos processos decisórios (Brasil, 2001).

Como observa Rolnik (2001), as inovações do Estatuto da Cidade operam em três frentes principais: introdução de novos instrumentos urbanísticos para induzir formas de uso do solo; incorporação da participação cidadã nos processos de gestão; e ampliação das possibilidades de regularização fundiária, em especial nas áreas urbanas informais.

Dessa forma, Lefebvre, Harvey e Saule Júnior, cada um a seu modo, fundamentam a compreensão do Direito à Cidade como uma utopia ativa – um horizonte normativo que, embora fragilizado pelas dinâmicas excludentes do capitalismo urbano, permanece como inspiração para a construção de cidades mais justas, democráticas e sustentáveis.

Diante da análise dos fundamentos teóricos e normativos do Direito à Cidade, evidencia-se que, embora seu reconhecimento jurídico e sua construção conceitual representem avanços significativos, sua efetivação permanece tensionada pela lógica da produção capitalista do espaço urbano. A utopia do Direito à Cidade, como ideal de justiça socioespacial, colide com práticas urbanas excludentes que negam o acesso equitativo aos recursos e direitos urbanos.

Nesse contexto, torna-se imprescindível compreender como fenômenos como a Espoliação Urbana operam na prática, consolidando desigualdades e marginalizando amplas parcelas da população. A seguir, analisaremos o conceito de Espoliação Urbana e

suas manifestações concretas, aprofundando a crítica às estruturas que impedem a realização plena do Direito à Cidade.

3 ESPOLIAÇÃO URBANA: UMA REALIDADE DOS EXCLUÍDOS

O conceito de Direito à Cidade, conforme discutido na seção anterior, projeta a idealização de cidades nas quais todas as pessoas tenham assegurados direitos fundamentais, como qualidade na moradia, no trabalho, na educação, no transporte, na saúde, no lazer e no acesso equitativo aos espaços urbanos. Trata-se de uma sociedade urbana pautada pelos princípios constitucionais da justiça social e da igualdade, conforme previsto na CRFB/1988.

Entretanto, em contraste com esse ideal, observa-se a realidade urbana edificada sob as raízes históricas do capitalismo, do colonialismo, da industrialização e da globalização. Esses processos estruturam a sociedade urbana contemporânea, tanto em escala global quanto local, como se constata nas desigualdades existentes no Brasil, na Amazônia Legal e, particularmente, na RMB, onde se insere o município de Marituba.

Nessa perspectiva crítica, emerge o conceito de Espoliação Urbana, formulado na década de 1970 no âmbito da Escola Marxista Francesa de Sociologia Urbana. Como destaca Burgos (2016), ao contrário da realidade francesa, caracterizada por uma oferta ampla de serviços públicos subsidiados, o contexto brasileiro era – e ainda é – marcado pela precariedade desses serviços, aprofundando as desigualdades sociais.

Segundo Kowarick (1979 *apud* Lavalley; Marques, 2020), espoliação e exploração frequentemente se entrelaçam na experiência urbana brasileira. Embora aumentos salariais possam ocorrer, a qualidade de vida permanece comprometida pela ausência de bens coletivos essenciais como transporte, saneamento e segurança. Para o autor, a Espoliação Urbana consiste na soma de extorsões provocadas pela precariedade ou ausência de serviços públicos, agravando as desigualdades sociais estruturais. Nesse cenário, o Estado ocupa papel central, pois é o principal responsável pela provisão das infraestruturas que garantiriam a reprodução da vida urbana dos trabalhadores.

Ao analisar a obra *A Espoliação Urbana*, constata-se que Kowarick (1993) propõe uma leitura holística das problemáticas vivenciadas na sociedade moderna. Para o autor, a exploração capitalista manifesta-se de forma contundente na vida dos trabalhadores

urbanos, submetidos a longas jornadas de trabalho em condições precárias e baixos salários, o que repercute diretamente nas suas condições habitacionais degradadas.

A moradia, nesse contexto, assume um papel central na existência humana, associando-se à própria dignidade da vida (Silva *et al.*, 2023). Habitar não é apenas ocupar fisicamente um espaço, mas exercer um direito fundamental relacionado à integridade física, psicológica e social do indivíduo. Entretanto, na lógica capitalista de produção do espaço urbano, a moradia converte-se em mercadoria, restringindo o acesso das camadas populares e reforçando as desigualdades estruturais.

Essa crítica dialoga diretamente com Lefebvre (2008), que compreende o Direito à Cidade como direito à apropriação e participação na produção do espaço urbano, contrapondo-se à sua mercantilização. Harvey (2014) amplia essa reflexão ao sustentar que o Direito à Cidade é frequentemente capturado por interesses privados, devendo ser reivindicado como instrumento de transformação social.

Assim, a efetivação do direito à moradia – reconhecido como direito social tanto nos tratados internacionais quanto na CRFB/1988 – exige não apenas previsão normativa, mas também ação estatal efetiva. No entanto, como ressaltam Silva *et al.* (2023), a omissão estatal frente aos interesses do mercado imobiliário transforma a sobrevivência das populações marginalizadas em uma luta diária pela dignidade.

Nesse quadro, a moradia revela-se como uma das expressões mais dramáticas da desigualdade socioeconômica. Nos espaços urbanos, marcados por disputas territoriais, prevalece a lógica em que os mais abastados concentram-se em áreas dotadas de ampla infraestrutura, enquanto a maioria é relegada às periferias, privadas de serviços básicos.

Segundo Silva *et al.* (2023), na ausência do Estado, o cidadão de baixa renda é compelido a prover suas próprias condições de habitação, frequentemente por meio da autoconstrução precária. Esse processo de abandono estatal e sobrecarga individual caracteriza a Espoliação Urbana.

Dessa maneira, evidencia-se que a Espoliação Urbana não se resume a deficiências pontuais na oferta de serviços públicos. Trata-se de um fenômeno estrutural, que consolida a marginalização de amplas parcelas da população, deslegitimando o Direito à Cidade e reforçando a crença, muitas vezes naturalizada, de que a precariedade urbana resulta das escolhas e ações individuais das próprias vítimas. Na realidade, essas condições são impostas por um sistema que perpetua as desigualdades históricas de

classe, raça e território, reproduzindo o colonialismo, a industrialização excludente e a lógica mercadológica no espaço urbano contemporâneo.

Considerando a análise dos fundamentos do Direito à Cidade e os obstáculos impostos pela realidade da Espoliação Urbana, torna-se necessário observar como esses processos se materializam em contextos específicos. Um exemplo concreto dessa tensão pode ser encontrado no município de Marituba, na RMB, onde a instalação do ASM evidencia a dinâmica de exclusão socioespacial e negação de direitos fundamentais.

A seguir, investigaremos os marcadores demográficos e socioeconômicos das comunidades impactadas e a realidade vivenciada pelos moradores do entorno do ASM, analisando os efeitos da produção desigual do espaço urbano sobre a saúde, a dignidade e o Direito à Cidade dessas populações.

4 O ATERRO SANITÁRIO DE MARITUBA E A REALIDADE DAS COMUNIDADES DO ENTORNO

Nessa seção a abordagem ocorre a partir de marcadores demográficos e socioeconômicos referentes ao município de Marituba, onde se localiza o aterro estudado, correspondente à subseção 4.1. Em seguida, na subseção 4.2 se discute acerca do ASM e da realidade vivenciada pelos moradores do seu entorno.

4.1 Marcadores demográficos e socioeconômicos

Marituba é um dos oito municípios que integram a RMB, no estado do Pará, juntamente com a capital Belém, Ananindeua, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena, uma configuração que passou a vigorar em 2023 (Abreu, 2024). O município de Marituba foi escolhido pelas autoridades paraenses para ser o local de instalação do ASM da RMB.

Marituba, por sua vez, possui uma população residente de cerca de 111.785 pessoas, a quarta maior dentro da RMB, situada em uma área territorial de 103.214 quilômetros quadrados. No que se refere a trabalho e rendimento da população de Marituba, o salário médio mensal dos trabalhadores formais corresponde a 2,1 salários mínimos (IBGE, 2022).

Além de se posicionar entre os três municípios da RMB que possuem as maiores populações residentes em favelas e comunidades urbanas, em primeiro lugar se

encontrando Ananindeua com 60,17%, seguido por Marituba com 58,68% e por Belém com 57,17% de sua população residindo em favelas e comunidades urbanas (IBGE, 2024).

A população do entorno do ASM considerada nesse estudo corresponde aos moradores de três bairros: Santa Lúcia, Oriboca e Santa Clara, todos situados em Marituba. Na Figura 1, a partir da imagem de satélite, observa-se as localizações dos imóveis mais próximos do aterro no bairro de Santa Lúcia, bem como dos residenciais Albatroz I e II, todos delimitados pelo polígono de cor amarela. As áreas do bairro Oriboca referentes aos imóveis do PMCMV e daqueles mais próximos ao aterro estão delimitados pelo polígono de cor azul. Os imóveis do bairro Santa Clara se encontram delimitados pelo polígono de cor lilás e, por fim, o próprio ASM de cor verde.

Figura 1 – Localização por imagem de satélite da área de estudo.



Fonte: Adaptado de Google Earth, 2025.

No bairro Santa Lúcia localiza-se o Residencial Jardim Albatroz I e II que faz parte do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Faixa 1 (Residencial, 2025). O residencial se situa em uma distância menor do que 500 metros do ASM, assim como existem outras casas que não integram o residencial e que se encontram ainda mais próximas do aterro, de acordo com os polígonos de cor amarela mais próximos do aterro que foram observados na Figura 1.

De acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), do município de Marituba, imóveis do bairro do Oriboca também seriam integrantes do PMCMV (Marituba, 2019). Esses imóveis se encontram a 2 quilômetros de distância do aterro, porém existem outros imóveis mais próximos do ASM, conforme os polígonos de cor azul que estão em maior proximidade da delimitação do aterro na Figura 1.

O ASM estaria, ainda, nas proximidades de um terceiro bairro, denominado Santa Clara, ainda que esteja numa distância que varia entre 500 metros e 1 quilômetro do aterro. No Quadro 1 se visualiza a população residente e a quantidade de domicílios em cada um dos três bairros mais próximos do aterro.

Quadro 1 – População residente nos três bairros mais próximos do ASM.

Bairro	População	Quantidade de domicílios
Santa Lúcia	3.104 pessoas	1.318 domicílios
Oriboca	5.597 pessoas	2.179 domicílios
Santa Clara	2.784 pessoas	1.242 domicílios

Fonte: Autoras, 2025 com base em IBGE (2024).

A densidade domiciliar média, que pode ser obtida pela razão entre a população total e o número de domicílios, revela o tamanho médio das unidades familiares em cada bairro: 2,35 pessoas por domicílio no bairro de Santa Lúcia; 2,57 no bairro do Oriboca; e 2,24 no bairro de Santa Clara. Esses dados indicam que os três bairros apresentam densidades domiciliares relativamente baixas, situando-se abaixo da média nacional, que gira em torno de 2,8 a 3,0 pessoas por domicílio, conforme dados recentes do IBGE (IBGE, 2024). Isso pode refletir estruturas familiares menores ou elevado número de domicílios unipessoais.

O bairro Oriboca concentra a maior população (5.597 habitantes) e o maior número de domicílios (2.179) e considerando sua proximidade com o ASM pode também indicar um contingente populacional mais exposto aos riscos ambientais e sanitários

relacionados à atividade do aterro – como poluição do ar, do solo e da água, além do aumento da presença de vetores de doenças.

A análise dos dados reforça a importância de políticas públicas voltadas à justiça ambiental, à gestão adequada dos resíduos sólidos e à mitigação dos impactos negativos causados pelo ASM nos bairros do entorno. A baixa densidade domiciliar média não deve ser interpretada como ausência de vulnerabilidade, já que esses territórios frequentemente concentram populações em situação de exclusão social e com limitado acesso a direitos básicos, o que demanda uma abordagem integrada entre urbanismo, meio ambiente e inclusão social.

4.2 O aterro e a realidade vivenciada pelos moradores do seu entorno

Para fins de definição, um aterro sanitário constitui uma infraestrutura específica destinada à disposição final de resíduos sólidos, sendo planejado para recebê-los e tratá-los de forma ambientalmente segura e adequada. Para a sua instalação é necessário garantir a segurança estrutural do ambiente e impedir a contaminação do ar, águas superficiais e subterrâneas (São Paulo, 2023).

À época da instalação do ASM havia quatro lagos próximos e uma área de vegetação presente que foi desmatada. Além de ter sido evidenciado diversos erros de planejamento por parte do Poder Público e irregularidades na sua construção com o cometimento de crimes ambientais, dentre poluição atmosférica e hídrica (Costa *et al.*, 2021).

Além da contaminação em, pelo menos, dois drenos instalados no aterro, conduzindo o percolado ou chorume, diretamente para a Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Metrópole da Amazônia – situada ao lado direito da Figura 1 acima – com distância de 3 quilômetros da área do empreendimento. O contato do chorume com o lençol freático e mananciais presentes na localidade, afeta diretamente a saúde das pessoas e outros animais que fazem o uso desse recurso para a sobrevivência, além da grande concentração de metais pesados que tendem a se acumular nas cadeias alimentares (Costa *et al.*, 2021).

A implantação de aterros sanitários deve observar critérios técnicos e legais rigorosos, com o objetivo de garantir a proteção ao meio ambiente e à saúde pública. A norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 13.896/1997, que

trata da localização, projeto, construção, operação e encerramento de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, estabelece parâmetros fundamentais para a escolha de áreas adequadas para esse tipo de empreendimento. Dentre esses critérios, destaca-se a recomendação de que o aterro esteja situado a, no mínimo, 500 metros de distância de áreas habitadas, o que não se observou no caso do ASM (ABNT, 1997).

Essa exigência tem por finalidade mitigar os impactos negativos que um aterro sanitário pode causar às populações vizinhas, tais como a disseminação de odores desagradáveis, a proliferação de vetores patogênicos como moscas e roedores, a poluição do solo e dos recursos hídricos, bem como os prejuízos à paisagem e à qualidade de vida da comunidade local. A distância mínima de 500 metros pode ser revista com base em estudos técnicos específicos, como o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, desde que sejam adotadas medidas eficazes de controle e mitigação dos impactos ambientais identificados.

Cabe ressaltar que, além das diretrizes estabelecidas pela ABNT, a implantação de aterros sanitários deve observar a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as orientações dos órgãos ambientais competentes. A articulação entre normas técnicas e legislação ambiental é fundamental para assegurar a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental na gestão de resíduos sólidos urbanos.

Segundo Costa e colaboradores (2021), a instalação do ASM gerou insatisfação entre os moradores do entorno, especialmente devido ao mau cheiro, apesar das exigências técnicas previstas pela NBR 13.896/1997, que determina distância mínima de 500 metros de áreas habitadas. Com o tempo, o funcionamento inadequado da estrutura do ASM agravou os impactos, provocando o aumento de doenças relacionadas à proliferação de vetores, queda na qualidade de vida e desvalorização imobiliária. Esses fatores motivaram a população local a reivindicar ao poder público o encerramento das atividades do aterro como forma de mitigar os danos socioambientais.

A Figura 2 ilustra a localização do ASM e sua proximidade com as residências do bairro Santa Lúcia, em Marituba, as mesmas que foram delimitadas pelo polígono de cor amarela na Figura 1, e que estão mais próximas do aterro.

Figura 2 – A. Representa a localização do ASM ao fundo superior da imagem, com enfoque nas moradias; B. A vista do aterro ao fundo superior da imagem oferece uma visão mais ampla de sua extensão com as casas na borda inferior.



Fonte: Adelson Albernás/TV Liberal, 2023.

Os relatos dos moradores do Residencial Jardim Albatroz I e Albatroz II, no bairro Santa Lúcia, situados a menos de 500 metros do ASM, expressam sua indignação em razão de conviverem de maneira forçada com a propagação do mau cheiro, a proliferação de doenças e contaminação levados pelo chorume, o que também desencadeia uma desvalorização imobiliária no município, em especial dos imóveis no entorno do aterro (Guimarães, 2023).

Os moradores relatam, ainda, que o cheiro de enxofre e ovo podre invade as casas antes mesmo das seis horas da manhã, assim como na rua, impedindo-os de dormir. Apesar da vedação nas janelas de casas na localidade, o odor de gás sulfídrico invade as residências. Além dos sintomas relatados como dores de cabeça diárias, enjoo constante, mal-estar, dores nas costas na região do pulmão e falta de ar, além do cansaço (Guimarães, 2023).

Percebe-se que a lógica da produção e descarte de resíduos sólidos é expressão das mais perversas e paradoxais da desigual distribuição de poder no capitalismo. Estigmatiza-se com a ideia de atraso, de indesejáveis, indivíduos e lugares descartáveis, que recebem os resíduos e os riscos a eles associados que a sociedade de consumo produz (Steinbrenner; Brito; Castro, 2020).

Além das comunidades que se situam a menos de 500 metros do ASM, outras comunidades mais distantes também relataram que tiveram sua qualidade e modo de vida atingidos em decorrência do aterro. É o caso da comunidade Quilombola do Abacatal, que possui uma extensão territorial de 318 hectares e que se localiza aproximadamente a 5 quilômetros do aterro, no município de Ananindeua que integra a RMB (Pereira; Cunha

Júnior, 2019). Restando claro que os efeitos da instalação e operação do ASM atingiram populações mais distantes, incluindo municípios vizinhos.

Entende-se ser a equação onde quem detém o poder e o capital, são privilegiados com uma vida mais confortável com todos os serviços disponíveis para seu bem-estar, em detrimento do sofrimento dos trabalhadores, na sua maioria braçais, que vivem nas áreas afastadas do centro, como Marituba, porque é o que o seu salário pode arcar. O que demonstra a correlação entre a tentativa de deslegitimar o Direito à Cidade em detrimento da perpetuação da Espoliação Urbana, conforme discutido nas seções anteriores.

Um estudo técnico solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará ao Instituto Evandro Chagas, divulgado em fevereiro de 2019, identificou anomalias na poeira, no solo e na água consumida por comunidades próximas à Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba (CPTR) do ASM (Steinbrenner; Brito; Castro, 2020).

O ASM desde o início de sua operação em 2015, não atingiu os objetivos previstos pela PNRS e, ao contrário, tem sido fonte constante de preocupação, debates e casos de improbidade administrativa da empresa gestora responsável pela CPTR, à qual está vinculado o aterro. Além disso, tem sido alvo de protestos da população local, que vem sofrendo com os impactos socioambientais gerados pela forma inadequada de tratamento dos resíduos sólidos que são depositados no terreno do aterro, o que está ocasionando uma redução da qualidade de vida na comunidade situada ao seu redor (Santos; Diniz, 2023).

A realidade das comunidades do entorno do ASM evidencia, de forma concreta, os efeitos perversos da lógica capitalista sobre a organização do espaço urbano, como discutido por Lefebvre e Harvey. A escolha de Marituba para receber o empreendimento revela o modo como os interesses das elites econômicas e políticas moldam a cidade segundo suas próprias conveniências, relegando populações vulneráveis às áreas periféricas e ambientalmente degradadas.

O Direito à Cidade, nesse contexto, não é garantido como um fim em si mesmo, mas se encontra subordinado à dinâmica de acumulação e descarte inerente ao sistema capitalista, que transforma necessidades básicas – como o saneamento e a salubridade do espaço urbano – em privilégios seletivos. Como adverte Harvey (2014), o Direito à Cidade permanece concentrado nas mãos de poucos, enquanto as massas são

sistematicamente excluídas da decisão sobre o uso e a função dos espaços que habitam. Assim, o ASM representa não apenas um problema ambiental, mas sobretudo uma violação sistêmica ao direito à dignidade urbana das populações de Marituba.

Ao tratar da Espoliação Urbana, Kowarick (1979) oferece uma lente importante para compreender o caso de Marituba, pois não se trata apenas da precarização da moradia ou dos baixos salários, mas da ação articulada do Estado na omissão de serviços e na gestão do território urbano de forma excludente. A instalação do aterro em uma área habitada por trabalhadores de baixa renda, sem o devido planejamento ambiental, sanitário ou urbanístico, somada à poluição do solo, da água e do ar, representa uma forma concreta de espoliação que aprofunda desigualdades históricas.

Dessa forma, essa realidade evidencia como exploração e espoliação se entrelaçam, enquanto a elite urbana usufrui de um meio ambiente limpo e infraestrutura adequada, os trabalhadores periféricos são forçados a conviver com riscos e doenças. O ASM, então, é mais do que uma falha de gestão, é expressão de uma lógica estrutural que naturaliza a segregação socioespacial e o sacrifício das populações mais pobres em nome do progresso urbano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito à Cidade, tal como concebido por Henri Lefebvre e aprofundado por David Harvey, configura-se como um projeto utópico que visa romper com as desigualdades estruturais da sociedade capitalista, garantindo acesso universal aos direitos urbanos fundamentais. Entretanto, como evidenciado ao longo dessa pesquisa, a concretização desse direito permanece profundamente tensionada pelas dinâmicas de produção do espaço urbano sob a lógica do capital.

Por meio da análise do conceito de Espoliação Urbana, desenvolvido por Lúcio Kowarick, foi possível demonstrar como os processos de segregação socioespacial e de exclusão econômica não são anomalias, mas mecanismos estruturais da reprodução urbana capitalista. O estudo de caso do ASM revelou, de forma concreta, como a localização de grandes empreendimentos em áreas habitadas por populações vulneráveis reforça práticas históricas de injustiça socioambiental e violações de direitos fundamentais.

A pesquisa buscou responder à pergunta-problema proposta: De que forma a Espoliação Urbana vivenciada pelas comunidades residentes no entorno do ASM compromete a efetivação do Direito à Cidade? Concluiu-se que a produção desigual do espaço urbano em Marituba compromete diretamente a concretização desse direito, ao negar às populações locais o acesso a condições mínimas de salubridade, infraestrutura, dignidade e participação cidadã.

As comunidades analisadas – Santa Lúcia, Oriboca e Santa Clara – vivem sob a influência direta de um empreendimento que deveria respeitar normas ambientais e princípios constitucionais, mas que, na prática, perpetua dinâmicas de exclusão e vulnerabilização social. Dentre os principais resultados do estudo, destacam-se: A violação dos critérios técnicos estabelecidos para instalação de aterros sanitários, agravando os impactos ambientais e sanitários sobre as comunidades do entorno; A relação direta entre a localização do ASM e a reprodução da desigualdade urbana, evidenciando o processo de Espoliação Urbana como mecanismo estruturante das práticas de segregação territorial; A naturalização da vulnerabilidade socioambiental de determinados grupos, reafirmando a necessidade de ressignificar a luta pelo Direito à Cidade em contextos periféricos.

É necessário reconhecer, contudo, as limitações desse estudo. A pesquisa concentrou-se na análise de um caso específico, não abrangendo uma investigação comparativa com outros territórios afetados por empreendimentos similares. Além disso, a ausência de entrevistas diretas com os moradores limitou a coleta de dados primários sobre a percepção e vivência cotidiana da violação de seus direitos.

Pesquisas futuras poderiam explorar comparações entre diferentes realidades periféricas no Brasil e investigar a eficácia das políticas públicas e instrumentos jurídicos no enfrentamento da Espoliação Urbana, com foco especial em processos de resistência comunitária e reivindicação de direitos urbanos.

Dessa forma, a realidade estudada evidencia que, em espaços moldados pela lógica capitalista de produção e consumo, a promessa do Direito à Cidade continua sendo negada a amplas parcelas da população. A Espoliação Urbana, longe de ser um fenômeno residual, atua como força estruturante da exclusão social e territorial, reafirmando a urgência de práticas e políticas que resgatem o sentido emancipatório do espaço urbano como obra coletiva da sociedade.

A partir das análises realizadas, reafirma-se que a marginalização vivenciada pelas comunidades do entorno do ASM reflete a manutenção histórica de um modelo de urbanização excludente, que submete os mais pobres a territórios degradados e insalubres, enquanto privilegia elites econômicas e políticas no acesso aos benefícios da urbanização. Retomar o ideal do Direito à Cidade exige, portanto, enfrentar de maneira radical as estruturas de espoliação e exclusão que ainda definem o ordenamento dos espaços urbanos no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABREU, Giovanna. Inclusão de Barcarena na Região Metropolitana de Belém fortalece políticas públicas integradas. **Agência Pará**, 04 de set. 2024. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/59342/inclusao-de-barcarena-na-regiao-metropolitana-de-belem-fortalece-politicas-publicas-integradas>. Acesso em: 06 abr. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 13.896**. Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro: ABNT, 1997.

BRANDT, Daniele Batista. O direito à cidade em Henri Lefebvre e David Harvey: da utopia urbana experimental à gestão democrática das cidades. **Anais do XV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n.1, 2018.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

BURGOS, Rosalina. Direito à cidade: utopia possível a partir do uso e apropriação dos espaços públicos urbanos. **XIV Coloquio Internacional de Geocrítica Las utoías y la construccioón de la sociedad del futuro**, Barcelona, 2016.

COSTA, Marcus Vinicius Zamorim da *et al.* Análise temporal do impacto ambiental da construção do Aterro Sanitário de Marituba-PA. In: **Avanços em saneamento e recursos hídricos** [livro eletrônico] / [organização Andrea Sartori Jabur, Simone de Lima Bazana; coordenação Isabela Arantes Ferreira]. São Paulo: Bookerfield, 2021, p. 109-119.

GUIMARÃES, João Paulo. Belém: população vizinha ao aterro de Marituba clama pelo direito de respirar. **Brasil Mongabay**, 2023. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2023/11/belem-populacao-vizinha-ao-aterro-de-marituba-clama-pelo-direito-de-respirar/?print&=1>. Acesso em: 05 de abr. 2025.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades @**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/marituba/panorama>. Acesso em: 07 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama do Censo 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=pop_em_favelas&recorte=N6. Acesso em: 06 abr. 2025.

KOWARICK, Lucio. **A espoliação Urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

LAVALLE, Adrian Gurza; MARQUES, Eduardo. Sobre a construção de um instrumento de análise: a espoliação urbana. **Blog Novos estudos**, 2020. Disponível em: <https://novosestudios.com.br/sobre-a-construcao-de-um-instrumento-de-analise-a-espoliacao-urbana/#gsc.tab=0>. Acesso em: 05 abr. 2025.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5 ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008.

MARITUBA. **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)**. Marituba: Prefeitura, 2019. Disponível em: https://www.marituba.pa.gov.br/site/wp-content/uploads/2020/11/PGIRSU_Marituba_Consolidado_2019.pdf. Acesso em: 07 abr. 2025.

PEREIRA, Carla Maria Peixoto; CUNHA JÚNIOR, Astolfo Sacramento. Grandes intervenções urbanas e impactos socioambientais: reflexões sobre o caso do aterro sanitário de Marituba/PA. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, v. 5, n. 1, p. 25-43, jan./jun. 2019.

RESIDENCIAL Jardim Albatroz I e II. **ATAN Engenharia**, 2025. Disponível em: <https://atanengenharia.com.br/residencial-jardim-albatroz-i-e-ii/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade: instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza, **Instituto Pólis**, 2001. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2014/10/814.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2025.

SANTOS, José de Ribamar Nascimento dos; DINIZ, Marcelo Bentes. Aterro Sanitário De Marituba/PA e suas implicações na qualidade de vida da população local. **Novos Cadernos NAEA**, v. 6, n. 3, 2023.

SÃO PAULO. Aterro Sanitário. **Portal de Educação Ambiental**, 2023. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/aterro-sanitario/>. Acesso em: 05 abr. 2025.

SILVA, Eduardo Ribeiro *et al.* Neoespoliação Urbana e Moradia: Análise Socioeconômica da Autoconstrução no Brasil. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 11, 2023.

STEINBRENNER, Rosane Maria Albino; BRITO, Rosaly de Seixas; CASTRO, Edna Ramos de. Lixo, racismo e injustiça ambiental na Região Metropolitana de Belém. **Cad. Metrop.**, v. 22, n. 49, pp. 935-961, set./dez. 2020.